



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.417, DE 18 DE MAIO 2006.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

- I. Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente a execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;
- II. A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;
- III. As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de autoconstrução;
- IV. Que todas as despesas decorrentes de : certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se, com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. O Programa Habitacional será implantado em gleba de propriedade e/ou de posse do município, a ser doado à CDHU.

Parágrafo único. As áreas a serem doadas, composta de 220 (duzentos e vinte) lotes, mencionadas no "caput" deste artigo, estão localizadas no Loteamento de Interesse Social "Residencial Liberdade", Distrito de Moreira César, neste Município, com área total de 35.000,74 m² (trinta e cinco mil metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados).

Art. 3º. Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU** implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de maio de 2006.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

José Antenor Corrêa da Silva
Secretário de Obras

dia 18 de maio de 2006.

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos no

Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/ems

PALACETE 10 DE JULHO